

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE
DIREITO DE BISSAU¹**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º

Natureza

A Associação de Estudantes da Faculdade de Direito de Bissau, abreviadamente designada por AEFDB, é uma associação de direito privado, regida pelo presente estatuto, pelas leis e regulamentos vigentes, gozando de personalidade jurídica e de capacidade para a prática de todos os actos necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.

Art. 2.º

Fins

São fins genéricos da AEFDB:

- a) Representar e defender os interesses dos estudantes da Faculdade de Direito de Bissau;
- b) Pronunciar-se sobre quaisquer aspectos da vida escolar da Faculdade de Direito de Bissau que directa ou indirectamente afectem o seu corpo discente;
- c) Contribuir para o prestígio e a dignificação da Faculdade de Direito de Bissau;
- d) Concorrer para a formação dos quadros que satisfaçam as necessidades da Guiné-Bissau no âmbito das profissões jurídicas tradicionais (advogados, magistrados, notários, conservadores, ele.), bem como de técnicos valorizados para a Administração Pública e para a gestão das actividades privadas;
- e) Colaborar na difusão da cultura jurídica e na consolidação do Estado de Direito na Guiné-Bissau;
- f) Promover publicações de índole científica e pedagógica;
- g) Organizar actividades extra-escolares e de desporto escolar;
- h) Fomentar o intercâmbio científico e cultural entre os povos, bem como o seu entendimento e aproximação.

¹ Constituída por escritura particular, celebrada no 1.º Cartório Notarial de Bissau em Fevereiro de 1991.

Art. 3.º

Independência

A AEFDB é independente do Estado e de quaisquer organizações, designadamente políticas e religiosas.

Art. 4.º

Sede

1. A AEFDB tem a sua sede em Bissau.
2. A sede da AEFDB fica localizada nas instalações da faculdade de Direito de Bissau, podendo ser transferida para localização por deliberação da assembleia-geral.

Art. 5.º

Receitas

A AEFDB tem as seguintes receitas:

- a) As cotizações dos seus sócios;
- b) A contrapartida dos seus serviços;
- c) Os rendimentos dos seus bens ou de quaisquer actividades por si prosseguidas;
- d) Os donativos que lhe forem feitos.

Art. 6.º

Património

O património da AEFDB inclui todos os bens e direitos afectos à realização dos seus fins, que por ela tenham sido adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Art. 7.º

Duração

A AEFDB constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 8.º

Categoria dos Sócios

1. Na AEFDB haverá duas categorias de sócios: efectivos e honorários.
2. São sócios efectivos os estudantes matriculados na Faculdade de Direito de Bissau, que tendo solicitado a sua inscrição tenham sido admitidos.
3. São sócios honorários as individualidades que, pela excepcional relevância das actividades desenvolvidas em prol dos fins da AEFDB, tenham sido propostas para essa categoria por deliberação da Assembleia-geral, tendo aceite a distinção.

Art. 9.º

Admissão dos sócios efectivos

1. Têm direito de ser admitidos como sócios da AEFDB todos os estudantes matriculados na Faculdade de Direito de Bissau, desde que não tenham praticado actos gravemente lesivos dos seus interesses ou que ofendam os fins que ela prossegue.
2. Caberá à Direcção da AEFDB deliberar sobre a admissão dos sócios, cabendo recurso da sua deliberação para a Assembleia Geral, a interpor pelo candidato afectado no prazo de trinta dias a contar da data da comunicação que lhe for feita do indeferimento da sua admissão.

Art. 10.º

Direito e Deveres dos Sócios

1. São direitos dos sócios participar em todos os actos que digam respeito a vida da AEFDB, nos termos da lei, destes estatutos e demais disposições regulamentares.
2. São deveres dos sócios contribuir, na medida das suas possibilidades, para os fins da AEFDB, cumprir as deliberações estatutariamente tomadas, salvo o caso de objecção da consciência devidamente justificada, e pagar as suas cotas.

Art. 11.º

Suspensão e exclusão dos sócios

1. A Assembleia-geral poderá deliberar a suspensão ou exclusão dos sócios se por estes forem praticados actos que violem gravemente deveres a que estão adstritos.

2. A suspensão não pode ser por prazo superior a seis meses e a sanção deve ser graduada de forma proporcional à gravidade dos factos em causa.
3. A deliberação de suspensão ou exclusão não pode ser tomada sem que previamente se/a dado ao sócio a possibilidade de se defender das acusações contra ele formuladas.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 12.º

Enumeração

São órgãos da AEFDB:

- a) A Assembleia-geral:
- b) A Direcção:
- c) O Conselho Fiscal.

Art. 13.º

A Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral é composta por todos os sócios da AEFDB que não estejam suspensos e que não tenham as suas cotas em atraso mais de três meses.
2. A Assembleia-geral reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano para a aprovação do balanço e ainda sempre que seja convocada, com fins legítimos, pela Direcção ou por número de sócios não inferior a um terço do seu total.
3. A mesa da Assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia-geral, em votação separada, por escrutínio secreto, sendo o seu mandato de um ano, renovável.
4. São da exclusiva competência da Assembleia Geral a eleição e destituição dos titulares dos órgãos da Associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos e a sua extinção, bem como as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e bem assim aquelas que por lei ou disposição estatutária devam por si ser obrigatoriamente tomadas.
5. A Assembleia-geral poderá definir orientações gerais sobre a vida da Associação, bem como deliberar sobre quaisquer matérias que interesse à prossecução dos fins.
6. A Assembleia-geral adoptará o seu regulamento interno.

Art. 14.º

Direcção

1. A Direcção é composta por cinco membros eleitos pela Assembleia-geral, por lista e escrutínio secreto, sendo eleita aquela que obtiver maior número de votos.
2. O mandato de Direcção é de um ano, renovável.
3. À Direcção eleita caberá escolher o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.
4. A representação da AEFDB em juiz o ou fora dele, caberá à Direcção ou a quem por ela for designado, sendo a sua representação protocolar assegurada pelo Presidente ou por quem o substitua.
5. À Direcção competirá desenvolver todas as actividades adequadas á prossecução dos fins da AEFDB, bem como geri-la nos seus aspectos administrativos, financeiros e patrimoniais, sem prejuízo das competências da Assembleia-geral previstas nos artigos 4.º, 11.º e 13.º.
6. A Direcção reunirá ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que o seu presidente o entender conveniente ou ainda a pedido da maioria absoluta dos seus membros.
7. O quórum de funcionamento da Direcção é de três membros.

Art. 15.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia, por lista e escrutínio secreto, sendo eleita aquela que obtiver maior número de votos.
2. O mandato do Conselho fiscal e de um ano, renovável.
3. Ao Conselho Fiscal caber à fiscalizar a contabilidade da AEFDB, bem como, em geral, a legalidade dos seus actos, cabendo-lhe especialmente dar parecer sobre o balanço anual a submeter a aprovação da Assembleia-geral.
4. Ao Conselho Fiscal caberá escolher o seu presidente, que terá voto de qualidade.
5. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente todos os trimestres e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.
6. O Quórum de funcionamento do Conselho Fiscal é de dois membros.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16.º

Regulamento interno

A Assembleia-geral poderá deliberar a aprovação de regulamentos internos sobre quaisquer aspectos da vida da A E FDB.

Art. 17.º

Convénios com outras Associações de Estudantes

A AEFDB é livre de estabelecer convénios de colaboração com outras associações de estudantes desde que inseridos no âmbito dos fins que
Prossegue

Art. 18.º

Destino dos bens no caso de extinção

Em caso de extinção da AEFDB, os seus bens disponíveis serão destinados à Faculdade de Direito de Bissau.